

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 095/92

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juizes Amélia Branco Bandeira Coêlho (Presidente), Alcebiades Tavares Dantas, Maria Ione Martins de Araújo, Gilvan Chaves de Souza, Manuel Alfredo Martins e Rocha, dos Exmos. Srs. Juizes Classistas Manuel Nunes dos Santos Filho e André Augusto Castro do Amaral e da representante do Ministério Público a Exma. Sra. Dra. Evanna Soares,

RESOLVE, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 095/92):

"Por maioria, decidir que concorrerão para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, 08 (oito) Juizes, em observância ao quinto constitucional na seguinte ordem: Francisco Meton Marques de Lima, Jesus Fernandes de Oliveira, Antonio Ernane Cacique de New York, Laercio Domiciano, Américo Bedê Freire, José Wilson Ferreira Sobrinho, Jorge Luís Girão Barreto, Enedina Maria Gomes dos Santos, contra os votos dos Exmos. Srs. Juizes Maria Ione Martins de Araújo e Gilvan Chaves de Souza que votaram pela inclusão dos nomes dos Exmos. Srs. Juizes Kátia Magalhães Arruda e Gerson Rodrigues de Lima, que já se encontram em exercício, apesar de não haver sido publicado os atos de promoção para Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e de, ainda, não terem sido empossados oficialmente.

Por unanimidade, deferir a indicação dos Exmos. Srs. Juizes, abaixo relacionados, para composição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante os seguintes critérios:

- Antiguidade - Juiz Francisco Meton Marques de Lima
- Merecimento - Juiz Jesus Fernandes de Oliveira
- Antiguidade - Juiz Antonio Ernane Cacique de New York
- Merecimento - Juiz Laercio Domiciano

Por maioria, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Maria Ione Martins de Araújo, declarar que o Exmo. Sr. Juiz Jesus Fernandes de Oliveira concorreu para a vaga de merecimen

to como candidato único, em face de ter mais de dois anos de exercício como Presidente de Junta, e não existir nenhum outro Juiz que concorresse com o tempo exigido em lei, assim como o Exmo. Sr. Juiz Laercio Domiciano que concorreu só, em virtude de ser o primeiro e único a integrar o restante do quinto constitucional".

Por ser verdade, DOU FÉ.
Sala de Sessões. São Luís, 21/julho/1992

pl Maria José Sousa Dourado
MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO
Secretária do Tribunal
Pleno